



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 215/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 24, de 25 de abril de 1984”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlão de Oliveira', is written over the printed name and title. The signature is highly stylized and cursive.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24, de 25 de abril de 1984.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 24, de 25 de abril de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º. ....

.....

VII – sua sede deverá, obrigatoriamente, ser localizada no Estado de Rondônia”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente